



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO CORVO

CONSIDERANDO:

- 1 - O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2 - A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- 3 - A obrigatoriedade da aceitação das competências no domínio da educação no próximo dia 1 de abril de 2022;
- 4 - Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo lhes, também, novas competências;
- 5 - Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts.ºs 62.º, 102.º e do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- 6 - Que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo tem vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 7 - Que o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "*Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pelo Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupadas*";



- 8 - Prevendo, ainda, o n.º 3 do art.º 44.º que *"As competências próprias do Presidente do Câmara e dos órgãos municipais referidos no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*;
- 9 - Que nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
- 10 - Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- 11 - Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, que se pretende delegar, por parte do Agrupamento de Escolas;
- 12 - Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.
- 13 - Que foram realizadas reuniões, que contaram com a presença da Vice-Presidente da Câmara Municipal, do Diretor do Agrupamento de Escolas e técnicos das duas entidades, envolvidos em todo o procedimento de transferência de competências a operar através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,
- 14 - Há necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências municipais, no contexto da escola,
- 15 - Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- 16 - Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- 17 - A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução



do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Presidente, **ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA**, no uso das competências previstas na alínea al. a) do n.º 1 de na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, intervindo neste ato como primeiro outorgante ou Município;

e

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 600077268, com sede na Rua Professor Lídio Alves Gomes, 3220-219, Miranda do Corvo representado pelo seu Diretor, **JOSÉ MANUEL DE PAIVA SIMÕES**, no uso das competências previstas nos art.ºs. 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho; n.º 3 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária), e art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante,

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11 da



Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

2 - O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- Edificado e Investimento
- Funcionamento dos edifícios escolares
- Apoios e Complementos Educativos
- Escola a Tempo Inteiro
- Utilização dos Espaços Escolares
- Recursos Humanos
- Financiamento

Cláusula 2.ª

Princípios

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- Igualdade de oportunidades e equidade;
- Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- Estabilidade;
- Prossecução do interesse público;
- Continuidade da prestação do serviço público;
- Necessidade de suficiência dos recursos;
- Subsidiariedade;
- Não aumento da despesa pública global;
- Eficiência da gestão de recursos;
- Articulação entre os diversos níveis da Administração pública.
- Autonomia na gestão escolar

Cláusula 3.ª

Direitos, Obrigações e incumprimento

1 - Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

2 - Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com regularidade trimestral, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no



presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

3 - Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro outorgante, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.

3 - No caso de não sanção do incumprimento pelo Diretor previsto no número anterior, pode o Município suspender as transferências financeiras decorrentes do Contrato de delegação de competências até que seja sanado o incumprimento,

4 - Nos casos em que o Diretor não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, após a interpelação prevista no n.º 2 sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências

CAPÍTULO II – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 4.ª

Regime Transitório

1 - De acordo com o consagrado no art.º 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

2 - Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação.



CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 5.^a

Encargos das instalações

1- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal no referente à Contratação de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares, nos seguintes termos:

- a) Fornecimento de combustíveis (fornecimento de gás); (até 31 de dezembro de 2022)
- b) Serviços de comunicações; (até 31 de dezembro de 2022)
- c) Aquisição de serviços relacionados com equipamentos de impressão e respetivos consumíveis, (até 31 de dezembro de 2022)
- d) Fornecimento de material de economato (papel, material de escritório e de expediente) (até 31 de dezembro de 2022)

2 - Ao Município compete a contratação do:


- a) A contratação do Fornecimento de água e eletricidade;
- b) Contratação da aquisição de produtos de higiene e limpeza

3 - Para fazer face às despesas indicadas nas alíneas a), b) e c) e d) do n.º 1, o Município de Miranda do Corvo transfere durante o presente ano civil para o Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, um valor total estimado de 19.404,69 €, o qual teve por base o valor das despesas do agrupamento respeitante a 2021.

4 - O valor suprarreferido é suscetível de reforço desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado e conseqüentemente comunicado pelo Diretor do Agrupamento

4 - O valor supra indicado, será pago em 3 prestações trimestrais, até ao dia 5 de cada trimestre.

5 - O Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, deve assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros, assegurando o registo de forma autónoma destes gastos, devendo manter atualizado um dossier com as faturas e documentos equivalentes e respetivo recibo de quitação, por meses e numerado sequencialmente; devendo bimestralmente (até ao 5º dia do mês seguinte), remeter ao Município listagem,



acompanhada de cópia dos documentos (faturas ou documentos equivalentes e comprovativo de pagamento).

CAPÍTULO IV – APOIO E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª

Ação Social Escolar

A ação social escolar nas suas diferentes modalidades, com exceção de tudo o que diga respeito à componente pedagógica como por exemplo, viagens de estudo, bolsa de mérito, material escolar, que de acordo com informação da DGeSTE, que se mantêm sob alçada do Ministério da Educação, é da competência da Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Refeitórios Escolares

1 - O Município assegure a contratação de serviços associado ao fornecimento de refeições e regista a receita associada, a partir do próximo ano letivo relativamente todas as escolas do Concelho, com exceção da Escola Ferrer Correia.

2 - O Ministério da Educação assegura o fornecimento das refeições escolares na Escola Básica e Secundária José Falcão, até ao final do presente ano letivo.

3 - Relativamente ao refeitório da Escola Ferrer Correia, o agrupamento continua com a gestão direta do mesmo até ao final do ano civil, face ao contrato ainda em vigor.

4 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento de Escolas, as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo até ao final do presente ano letivo, relativamente **Escola Básica e Secundária José Falcão**, e até ao **final do ano civil**, em relação à **Escola Básica Professor Doutor Ferrer Correia**, Senhor da Serra, designadamente:

- Assegurar o funcionamento do serviço de refeições;
- Assegurar o processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições;
- Definir as condições de utilização dos refeitórios escolares;



- Definir o horário dos refeitórios;
- Estabelecer normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como os hábitos alimentares saudáveis, em consonância com projetos municipais no âmbito da alimentação saudável;
- Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, assegurando o dever de informação de qualquer alteração ao Município;
- Colaborar com o Município no acompanhamento da segurança alimentar e a eventual certificação dos refeitórios, integrando a Equipa de Segurança Alimentar do Município;
- Afixar a ementa mensal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados.

Cláusula 8.ª

Programa do Leite Escolar e Fruta Escolar

- 1- O Programa do Leite Escolar passa a ser competência do Município.
- 2- O Município assegura a contratação do fornecimento do leite escolar e da fruta escolar, delegando, contudo, no Diretor do Agrupamento, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, a competência de execução do Programa de Leite e Fruta Escolar, nomeadamente:
 - Fornecimento de dados para a instrução da candidatura pelo Município ao Programa de Leite Escolar, quando aplicável;
 - Implementar, obrigatoriamente, uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos estabelecimentos de ensino abrangidos pelos Programas de Leite Escolar e de Fruta Escolar, conforme previsto na lei vigente;
 - Facultar informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite nos estabelecimentos de ensino abrangidos, nos termos da lei vigente;



- Assegurar, em articulação com o Município, a distribuição do leite e fruta escolar, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino abrangidos;
- Assegurar, em articulação com o Município, todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite e a fruta escolar são armazenados e distribuídos.

Cláusula 9.ª

Transportes Escolares

1. Compete ao Município assegurar a contratação do serviço de transporte.
- 2 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento de Miranda do Corvo, a colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares, através do fornecimento de dados, como a previsão anual de alunos, discriminado por localidade, discriminado por localidade de proveniência, nível de ensino e no que respeita à definição do horário escolar.

Cláusula 10.ª

Escola a Tempo Inteiro

- 1 - A contratação de serviços para assegurar as AAAF, CAF e AEC compete ao Município;
- 2 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, **delega no Diretor de Escolas do Agrupamento de Miranda do Corvo:**
 - Colaborar no bom funcionamento e acompanhamento das AAAF e CAF, de forma adequada às necessidades;
 - Facultar atempadamente os dados necessários para contratação dos serviços associados às AEC, de acordo com o definido pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo;
 - Organizar, gerir e monitorizar as AEC, com envio de relatórios trimestrais ao Município.

Cláusula 11.ª

Utilização de Espaços Escolares

- 1 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares até que seja possível integrar esta receita no regulamento/tabela de taxas do Município;
- 2- A receita é do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, de acordo com os valores por estes definidos
- 3 - O Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo deve assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, mantendo um registo de forma autónoma destes gastos, devendo:
 - manter atualizado um dossier com as faturas e documentos equivalentes e respetivo recibo de quitação, por meses e numerado sequencialmente;
 - Bimestralmente (até ao 5º dia do mês seguinte), deve remeter ao Município listagem, acompanhada de cópia dos documentos (faturas ou documentos equivalentes e comprovativo de pagamento).

CAPÍTULO V - RECURSOS HUMANOS

Cláusula 12.ª

Pessoal não docente

1. Decorre do art.º 44.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, que a gestão de pessoal é competência própria do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, exceto os poderes a seguir indicados, que cabem aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas:
 - a) Poder de direção;
 - b) Fixação do horário de trabalho;
 - c) Distribuição do serviço;
 - d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa;
 - e) Dar contributos ao presidente da câmara para a avaliação de desempenho;



f) Apresentar proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

2. Sem prejuízo das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, e dos órgãos municipais, e no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega no Diretor do Agrupamento, a direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, de acordo com a lista nominal publicada pelo Município e atualizada sempre que ocorram alterações, no que respeita ao pessoal não docente, designadamente;

- Identificar eventuais necessidades de recursos humanos;
- Identificar necessidades de formação, remetendo anualmente, até 30 de novembro do ano anterior a que respeita, propostas de formação para inclusão no plano de formação anual do Município;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, de acordo com as normas definidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem delegou esta competência;
- Distribuir o serviço em função das necessidades dos estabelecimentos escolares, garantindo o seu bom funcionamento em termos administrativos e organizacionais;
- Aprovar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente;
- Justificar as faltas do pessoal não docente;
- Assegurar o controlo de assiduidade do pessoal não docente, através dos métodos definidos pelo Município;
- Realizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente nos termos da legislação em vigor, procedendo-se à harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município;

2 - Todas as decisões tomadas no âmbito das competências delegadas, e que tenham repercussão direta na remuneração dos/das trabalhadores/as, devem ser reportadas ao Município até ao 5º dia do mês seguinte ao que respeita, para efeitos do processamento do vencimento.



3 - O Município mantém sob competência do presidente da câmara (ou em quem o mesmo delegar) e da câmara municipal, a gestão “macro” de recursos humanos/pessoal não docente que exerce funções no AEMC, designadamente, no que respeita à identificação da necessidade de recursos e eventual decisão de contratação, tramitação de procedimentos concursais, regras para alterações de posicionamento remuneratório, celebração de contratos de trabalho, atribuição de prémios de desempenho, definição de tolerâncias de ponto, autorização de trabalho extraordinário ou autorização de frequência em formação.

CAPÍTULO VI- FINANCIAMENTO

Cláusula 13.º

Recursos Financeiros

1 - Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas, nos termos previstas na cláusula 5.ª do presente contrato.

2 - Após o apuramento dos gastos realizados até ao final do presente ano, e caso estes sejam inferiores ao previsto, o valor remanescente deverá ser devolvido ao município até ao final do mês de dezembro de 2022.

Cláusula 14.ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.



CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Deveres de Informação

Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou incumprimento na execução do Contrato

Cláusula 16.^a

Alterações ao contrato

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos legais ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- f) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- g) Por acordo das partes
- h) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2 - Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 17.^a

Faltas e Impedimentos do Diretor

De acordo com as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 e 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, o Diretor é substituído pela Subdiretora.



Cláusula 18ª

Dúvidas e Omissões

1 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.

2 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 19ª

Prazos

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro

Cláusula 21ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2 - A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.



Cláusula 22ª

Prazo do contrato

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até ao 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 23ª

Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; e pela demais legislação aplicável

Cláusula 25ª

Publicidade

Este Contrato é publicitado, para todos os devidos e legais efeitos, no sítio da internet do Município de Miranda do Corvo



A minuta deste Contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Miranda do Corvo em 24 de março de 2022 em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de 30 de março de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Miranda do Corvo, 31 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

JOSÉ MANUEL DE PAIVA SIMÕES

